

BOLETIM REGULATÓRIO

INFORMATIVO INSTITUCIONAL DA
UNIMED NORDESTE PAULISTA

MARÇO 2021



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 465/2021

No dia 02 de março de 2021 foi publicado, no Diário Oficial da União, a Resolução Normativa nº 465/2021 que atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar que estabelece a cobertura assistencial obrigatória a ser garantida pelos planos privados de assistência à saúde.

A norma **inclui 69 novas tecnologias em saúde**, dentre elas medicamentos, exames, terapias e cirurgias que entrarão em vigor no dia 01 de abril de 2021 e podem ser conferidos diretamente no site eletrônico da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) através do link:

<http://www.ans.gov.br/aans/noticias-ans/consumidor/6207-ans-define-novas-coberturas-dos-planos-de-saude>.

Além da inclusão de novos procedimentos, a Agência Reguladora atualizou e alterou algumas Diretrizes de Utilização (DUT) aprimorando o termo descritivo de procedimentos já elencados no Rol.

Neste sentido, vale lembrar que o Rol de Procedimentos é válido para os beneficiários de planos de saúde contratados a partir de 02 de janeiro de 1999, os chamados "planos novos", e para os usuários de planos contratados antes dessa data, mas que foram adaptados à Lei dos planos de saúde.

Além das inclusões e alterações da Diretriz de Utilização, cumpre mencionar que a alteração mais polêmica foi a previsão de forma expressa sobre a taxatividade do Rol da ANS, ou seja, todas as Operadoras de Planos de Saúde têm o dever de disponibilizar **somente** os procedimentos listados no ROL da RN nº 465 da ANS:

Art. 2º Para fins de cobertura, considera-se taxativo o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde disposto nesta Resolução Normativa e seus anexos, podendo as operadoras de planos de assistência à saúde oferecer cobertura maior do que a obrigatória, por sua iniciativa ou mediante expressa previsão no instrumento contratual referente ao plano privado de assistência à saúde.

A previsão expressa vai ao encontro da decisão proferida pelo Ministro Luiz Felipe Salomão no julgamento do **Recurso Especial nº 1733013**, de forma que ambas (interpretação da decisão judicial e o disposto no Art. 2º da RN nº 465/2021) poderão mitigar/diminuir o ajuizamento de demandas pleiteando o deferimento de procedimentos fora do Rol.

Outra alteração foi a descrição pormenorizada de alguns conceitos, tais como: atenção domiciliar, internação domiciliar, hospital-dia, prótese, órtese, etc. Tal descrição facilita na compreensão e aplicação dos institutos.

Outrossim, importante mencionar que a Resolução Normativa entra em vigor no dia 01 de abril de 2021 quando torna-se exigível as tecnologias inseridas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde.

Por fim, a Resolução Normativa nº 465/2021 pode ser acessada, em sua íntegra, através do Link: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-normativa-rn-n-465-de-24-de-fevereiro-de-2021-306209339>.

COMUNICADO 89, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

No dia 11 de Fevereiro de 2021 foi publicado pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS um comunicado informando a suspensão do prazo estabelecido pela **Instrução Normativa nº 2/2014** para o envio dos formulários do REA-Ouvidorias 2021, ano base 2020, pelas Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde.

Como é de conhecimento das Operadoras de Planos de Saúde, o Relatório Estatístico e Analítico do Atendimento das Ouvidorias das Operadoras de Planos de Saúde é apurado entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano e possui como principal objetivo o aperfeiçoamento dos processos de trabalho e a padronização do dado a ser enviado à Agência Reguladora (ANS).

Conforme disposto no Art. 11 da Instrução Normativa nº 02/2014, o REA-OUIDORIAS contendo os resultados anuais deverá ser apresentado ao representante legal da operadora de planos privados de assistência à saúde no ano subsequente até o último dia útil do mês de março, e encaminhado à ANS até o décimo quinto dia do mês de abril.

Entretanto, até que o formulário esteja disponível, a obrigação de envio do Relatório encontra-se suspensa, não havendo informações de prazo para reestabelecimento do formulário eletrônico.

Para acessar o comunicado completo, basta acessar o link: <http://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=PDFAtualizado&format=raw&id=NDAXOQ==>

Informativo regulatório da Unimed Nordeste Paulista
Departamento Jurídico



QUALQUER DÚVIDA ENTRAR EM CONTATO COM O DEPARTAMENTO

☎ 16. 3019-9750